



CONGRESSO NACIONAL

MPV-551

APRESENTAÇÃO DE
EMENDAS

00023

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/11/2011 às 18h26
Valéria / Mat. 46957

DATA
29/11/2011PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA N° 551, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011AUTORES
Deputado Júlio Delgado - PSB/MG

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se no projeto, onde couber, artigo com a seguinte redação:

"Art. _____. O art. 181da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 181.

I -

II – pelo menos cinquenta e um por cento do capital com direito a voto, pertencente a brasileiros, prevalecendo essa limitação nos eventuais aumentos do capital social;

III-

§1º

§2º

§ 3º A transferência a estrangeiros das ações com direito a voto, que estejam incluídas na margem de quarenta e nove por cento do capital a que se refere o inciso II deste artigo, depende de aprovação da autoridade de aviação civil.

§ 4º Desde que a soma final de ações em poder estrangeiros não ultrapasse o limite de quarenta e nove por cento do capital, poderão as pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas , adquirir ações do aumento de capital.

....." (NR)

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 29/11/2011	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 551, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011			
AUTORES Deputado Júlio Delgado – PSB/MG			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe o aumento da participação de estrangeiros no capital das empresas brasileiras de transporte aéreo público regular de passageiros, carga e malas postal dos atuais 20% (vinte por cento) para 49% (quarenta e nove por cento).

O atual percentual de 20% traduz um modelo institucional ultrapassado, de caráter nacional-desenvolvimentista, protecionista e vetusto, concebido no pós-guerra, e que já está superado não apenas no Brasil como em praticamente todos os países desenvolvidos, porquanto no mundo contemporâneo a soberania das nações não é assegurada pela restrição a investimentos estrangeiros, mas por meio de instituições que permitam ao poder público regular e fiscalizar setores da economia considerados estratégicos.

Investimentos estrangeiros, portanto, devem ser estimulados, uma vez que contribuem não só para a geração de novos empregos, a modernização tecnológica, a expansão de capacidade e o aumento da competitividade, mas sobretudo para o aumento da concorrência, que beneficia diretamente os usuários do serviço público, como ocorre, por exemplo, nos setores de energia elétrica, telecomunicações e bancos, sem que isto tenha causado qualquer prejuízo para o País ou para os agentes econômicos ou usuários dos correspondentes serviços.

Demais disto o aumento da participação de capitais estrangeiros nas nossas empresas aéreas permitirá a capitalização das mesmas, favorecendo a expansão da oferta dos serviços.

195 NATURAL

— / — / —

